



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- II – não estejam localizadas em fachadas situadas em limites de lotes;
- III – não acarretem acréscimo de área construída;
- IV – não prejudiquem a aeração e a iluminação e outros requisitos técnicos;
- V – não necessitem de andaimes para sua execução.

§ 2º A dispensa de apresentação de projeto e de licenciamento não desobriga do cumprimento da legislação aplicável e das normas técnicas brasileiras.

Art. 32. Ficam dispensados de responsabilidade técnica pela execução da obra, desde que não tenham estruturas especiais, ficando, contudo sujeitas ao licenciamento, obras com área inferior a 7,00 m² (sete metros quadrados).

Parágrafo único. Para concessão da licença do caso citado no caput deste artigo, somente serão exigidos, devidamente cotados, planta baixa e planta de situação.

Art. 33. O projeto de arquitetura aprovado ou visado, o licenciamento e os certificados de conclusão podem ser, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade concedente:

- I – revogados, atendendo o relevante interesse público, com base na legislação vigente, ouvidos os órgãos técnicos competentes;
- II – cassados, em caso de desvirtuamento da finalidade do documento concedido;
- III – anulados, em caso de comprovação de ilegalidade ou irregularidade na documentação apresentada ou expedida.

SEÇÃO I DO PROJETO

Art. 34. Os projetos relativos à execução de qualquer obra deverão ser apresentados em duas vias impressas e uma cópia digital, com aprovação pela empresa prestadora de serviço de saneamento e corpo de bombeiros, quando necessário.

Art. 35. Os projetos deverão conter, no mínimo:

I – planta de situação, em escala 1:500 (um para quinhentos), 1:750 (um para setecentos e cinquenta) ou 1:1000 (um para mil), indicando:

- a) posição do lote em relação à quadra;
- b) a numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;
- c) a nomenclatura das vias lindeiras à quadra;

II – planta de locação, em escala 1:200 (um para duzentos), indicando:

- a) dimensões das divisas do lote;
- b) posição da obra em relação ao terreno;
- c) indicação de afastamentos da edificação em relação às divisas e outras edificações porventura existentes;

tes;

- d) as cotas de nível da soleira e da edificação;
- e) numeração do lote a ser construído e dos vizinhos, se houver;
- f) indicação do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o lote de acordo com Lei de Uso e Ocupação do Solo;

- g) nome do logradouro se houver;
- h) orientação magnética ou geográfica;
- i) portão de entrada, muro, calçada e entrada de garagem;
- j) coeficiente de aproveitamento do projeto;
- l) cobertura indicando os caimentos dos telhados;

III – plantas cotadas dos pavimentos a construir, reconstruir, modificar ou acrescer, em escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem), indicando:

- a) a finalidade de cada compartimento, suas dimensões e áreas;
- b) as dimensões de portas e janelas;
- c) os traços de cortes longitudinais e transversais;
- d) espessuras de paredes e dimensões externas totais da obra;

IV – cortes transversais e longitudinais, devidamente cotados, em escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem), em que constem principalmente:

- a) altura dos compartimentos;
- b) níveis dos pavimentos;